



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.188, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos símbolos e níveis de vencimentos e dos proventos dos servidores públicos municipais do Legislativo de Monte Carmelo, fica revisados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e reajustado em 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) perfazendo um percentual total de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de janeiro de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município